

REGULAMENTO

DO

**WESTERN ASSET PREV STRUCTURED CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 12.029.811/0001-02**

Datado de 21 de setembro de 2026.

REGULAMENTO DO WESTERN ASSET PREV STRUCTURED CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. Definições

“Administrador”: é a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

“Acordo Operacional” é o acordo firmado entre o Administrador e o Gestor definindo as obrigações de cada um, na qualidade de Prestadores Essenciais do Fundo.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo II da Resolução CVM nº 175/22”: é o Anexo II da Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que em complemento à parte geral da Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

“Anexo Descritivo”: É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

“Anexos”: são os anexos a este Regulamento.

“Apêndice A”: apêndice que descreve as características da subclasse única de Cotas do Fundo.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 19 do Anexo Descritivo.

“Ativos”: são as Cotas de FIDC.

“Ativos Financeiros de Liquidez”: são (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”, que compõem o Patrimônio Líquido.

“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”: é a classe única de Cotas do Fundo;

“CNPJ/MF”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes

como pertinentes.

“Cotas”: são as cotas de emissão do Fundo, representando a totalidade das cotas em circulação.

“Cotas de FIDC”: cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, desde que caracterizados como direitos creditórios pela regulamentação vigente, que poderão integrar a carteira da Classe, caso assim permitido pela CVM, a serem adquiridos pelo Fundo.

“Cota de Fechamento”: é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Custodiante”: é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do anexo II da Resolução CVM 175/22.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Devedores”: Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso.

“Dia Útil”: cada dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) datas que sejam determinadas como sendo dias úteis pelo Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) datas em que houver funcionamento de bolsa na Capital do Estado de São Paulo.

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Emissor”: emissor das Cotas de FIDC.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 17.6 do Anexo Descritivo.

“Escriturador”: é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 16.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 16.2 do Anexo Descritivo.

“Fundo”: é o **WESTERN ASSET PREV STRUCTURED CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” ou “FIDC”: Fundos de investimento em direitos creditórios

regulamentados no Anexo II da Resolução CVM nº 175/22:

“Gestor”: é a **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.437.241/0001-41, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.561, de 22 de novembro de 2005, responsável pelos serviços de gestão.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM nº 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dentre outros.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“Investidores Qualificados”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 15.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

“Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: São o Administrador e o Gestor.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

“Resolução CVM nº 175/22”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

- 1.1** Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.
- 1.2** Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

2. FUNDO

- 2.1** O **WESTERN ASSET PREV STRUCTURED CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Resolução CVM nº 175/22, em conjunto com o seu Anexo Normativo II.
- 2.2** O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros”, com foco de atuação em “Multicarteira Outros”, nos termos da DIRETRIZ ANBIMA DE CLASSIFICAÇÃO DO FIDC Nº 08, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2019.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

- 3.1.1** O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.
- 3.1.2** O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.
- 3.1.3** O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:
- (i) contratar em nome do Fundo o serviço de custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
 - (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela Comissão de Valores Mobiliários;
 - (iii) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos

- prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
- (i) o registro de cotistas;
 - (ii) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (iii) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (iv) os pareceres do auditor independente; e
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (viii) receber e processar os pedidos de resgate;
- (ix) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por eventos de avaliação ou liquidação;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;
- (xiii) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;
- (xiv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item “(i)” deste item;
- (xv) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;
- (xvi) prestar informações diárias ao Gestor a respeito dos ativos e composição da carteira de investimentos do Fundo ou viabilizar que essas informações sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços de custódia e controladoria;
- (xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item “(i)” deste item, conforme aplicável;
- (xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia e/ou controladoria

recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações na Classe e sobre as operações realizadas em sua carteira;

(xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;

(xx) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

(i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) balancete; e

(iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

(xxi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, , de um lado; e o Fundo, de outro; e

3.1.4 O Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.1.5 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.5.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.5.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (<https://www.franklintempleton.com.br/politica-de-voto>).

3.1.6 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das Cotas de FIDC a serem adquiridas pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.6.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção das Cotas de FIDC que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 3.1.7 abaixo o único responsável pela seleção e monitoramento das referidas Cotas de FIDC.

3.1.7 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de

serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:

- (a) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do Regulamento do Fundo, dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (b) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros de Liquidez e as Cotas de FIDC para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo verificar o enquadramento das Cotas de FIDC à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada;
- (c) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;
- (d) fornecer instruções para a negociação das Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez e modalidades operacionais, para os Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;
- (e) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (f) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (g) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (h) respeitar os limites de risco do Fundo;
- (i) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas às Cotas de FIDC detidas pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;
- (j) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;
- (k) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;
- (l) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução, incluindo os serviços de consultoria especializada;
- (m) elaborar plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Administrador;
- (n) comparecer à assembleia do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;
- (o) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i)

verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

(p)

(q) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição de as Cotas de FIDC;

(r) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

(ii) prestar informações sobre:

(i) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos das Cotas de FIDC, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada das Cotas de FIDC;

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

3.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

3.2.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.2.3 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.2.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.2.3., o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

- 3.2.5** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o subitem 3.2.2., acima.
- 3.2.6** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.
- 3.2.7** A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.
- 3.2.8** No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

- 3.3** Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.
- 3.4** O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4. Vedações

- 4.1** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
- I – receber depósito em conta corrente;
 - II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;
 - III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
 - IV – garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - V – utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; e
 - VII - receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

5. CLASSE

5.1. O Fundo é composto por uma única Classe de Cotas.

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo terá **prazo de duração indeterminado**, sendo que a sua eventual liquidação: (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do Administrador, mediante termo de encerramento firmado pelo Administrador, em razão do resgate da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.

6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social do Fundo tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

8.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

9.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

10. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO WESTERN ASSET PREV STRUCTURED CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

1. QUALIFICAÇÃO

1.1. A Classe única de cotas receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice A.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A Classe possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

3.1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

4. CATEGORIA

4.1. A Classe é constituída sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), regido nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de Cotas de FIDC que sejam selecionados pelo Gestor, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros de Liquidez, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 5, bem como na legislação vigente.

5.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC ("Alocação Mínima de Investimento").

5.2. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 5, observado que:

- (i) O percentual máximo de aplicação em Cotas de FIDC que contem com serviços do Administrador, Gestor ou suas partes relacionadas é de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (ii) O percentual máximo de Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do Administrador, Gestor ou suas partes relacionadas é de 100 % (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (iii) O Fundo poderá investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC destinados exclusivamente a investidores profissionais.
- (iv) O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDC cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- (v) Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC emitidas por uma mesma classe destinados a investidores qualificados ou público em geral, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.

5.3. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “I” e “II”; e
- IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “I” a “III”

5.4. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.6. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

5.7. O Fundo não poderá realizar:

- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
- II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira; e

- III. aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de classe de investimento em direitos creditórios que possuam em sua política de investimentos, investimento em direitos creditórios classificados como não padronizados;

5.7.1. Para fins do previsto no inciso “II” do item 5.7 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.8. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.9. As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DAS COTAS DE FIDC

6.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Cotas de FIDC pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- (i) comunicação do Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais FIDC para investimento em cotas pelo Fundo; e
- (ii) documentos que formalizam a subscrição e integralização das cotas dos FIDC.

6.2. Os investimentos em Cotas de FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das Cotas de FIDC. Eventual aquisição pelo Fundo de Cotas de FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas Cotas de FIDC estejam depositadas, podendo, ainda, ser adquiridas Cotas de FIDC por meio de transações privadas entre o Fundo e o cedente das Cotas de FIDC.

6.3. Em quaisquer dos casos, o valor de aquisição das Cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

6.4. Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados cópias dos mesmos para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso, sempre que por eles solicitado.

7. RISCOS

7.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DAS COTAS DE FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2. Os riscos a que o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão de classe e subclasse únicas e terão suas características descritas no Apêndice A.

8.2. As Cotas não são transferíveis, salvo nas hipóteses permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

8.3. O Gestor poderá suspender a subscrição de novas Cotas do Fundo a qualquer momento e por prazo indeterminado.

8.3.1. Em caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o Administrador obrigatoriamente recusará qualquer ordem para subscrição de novas Cotas e manterá a emissão de Cotas suspensa até a deliberação da Assembleia Geral sobre a continuidade ou liquidação antecipada do Fundo.

8.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

8.5. O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

8.6. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Qualificado e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço

completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

- 8.7.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do subitem 8.7.4 abaixo.
- 8.7.1.** A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente Autorizada do Fundo a ser indicada pelo Administrador.
- 8.7.2.** A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 8.7.3.** A solicitação de aplicação somente será considerada realizada na data da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, observado o prazo limite das 14:00 horas.
- 8.7.4.** O valor de emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será correspondente ao valor da Cota de Fechamento de D+0, considerando o dia da efetiva disponibilidade dos recursos mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo.
- 8.7.5.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 8.7.6.** No momento da integralização das Cotas, caberá ao distribuidor solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 8.7.7.** Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de cotas. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.
- 8.8.** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.
- 8.9.** O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo, por Cotista, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real).
- 8.10.** A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinado de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

9. RESGATE DAS COTAS

- 9.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação dos Cotistas ao distribuidor, que por sua vez demandará o Administrador, o qual deverá converter as Cotas em recursos disponíveis aplicando-se o valor de fechamento da Cota no dia da solicitação de resgate pelo Cotista, calculado nos termos do item 9.3 abaixo.

- 9.2.** A solicitação de resgate pelo Cotista deverá ser efetuada mediante comunicação ao distribuidor.
- 9.3.** Para fins de pagamento de resgate das Cotas de emissão do Fundo, a Cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de Fechamento de D+59 (cinquenta e nove) dias corridos da solicitação de resgate pelo Cotista. O pagamento do resgate de Cotas será realizado no Dia Útil posterior da conversão das Cotas (D+1).
- 9.4.** O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o distribuidor e o Cotista, na data da respectiva solicitação.
- 9.5.** Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de fechamento no dia do pagamento.
- 9.6.** Em casos de iliquidez das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente na carteira do Fundo, ou que possam alterar o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá declarar o fechamento do Fundo para resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas, sobre tal suspensão e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

10. NÃO REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

- 10.1.** As Cotas do Fundo não serão registradas para distribuição no mercado primário em mercado de balcão organizado ou em mercado de bolsa.
- 10.2.** As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas em mercado secundário.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 11.1.** Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
- 11.2.** Os FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 11.3.** Os rendimentos auferidos com as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

- 11.4.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o prazo de duração das Cotas de FIDC.

12. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DAS COTAS DE FIDC DO FUNDO

- 12.1.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 12.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 12.2 abaixo.
- 12.2.** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 12.2.1.** Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 12.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 12.
- 12.2.2.** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 12.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as

despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (v) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- e
- (vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 11 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 18.

14.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos as Cotas de FIDC pertencentes à carteira do Fundo, aos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

15.1. O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais o Fundo invista.

15.2. Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou Patrimônio Líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar resgate de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

15.3. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo em conjunto com o Gestor (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.
- (iii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 16.2., o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não represente risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 16.3. se torna facultativa.

15.5. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

15.6. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias

que resultaram no Patrimônio Líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 16.7. abaixo.

15.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

15.8. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.

15.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 16.7, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

15.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro no Fundo na CVM.

15.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.13.2. O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.14. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

15.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador e do Gestor, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; ou
- II. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação das Cotas de FIDC e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Cotas de FIDC.

16.1.2. O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Cotas de FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Capítulo 22 deste Anexo Descritivo.

16.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 16.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

16.2. São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias; consecutivos;

- II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 17 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 16.1.2 acima;
- III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
- IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

16.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas de FIDC (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no subitem 16.2.2 abaixo e seguintes.

16.2.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 16.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 19.4. abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. .

16.2.3. Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 13 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo.

16.3. Os procedimentos descritos no item 16.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 19 deste Anexo Descritivo.

16.4. Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento das Cotas de FIDC integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo

das Cotas mediante dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

- 16.4.1.** Para fins do disposto no item 16.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.
- 16.4.2.** O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 17.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 17.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. A taxa global é de 1,15% (um vírgula quinze por cento) ao ano ("Taxa Global") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração, gestão e/ou a taxa máxima de distribuição cobradas pelas classes/subclasses investidas.

17.3. A Taxa Global engloba, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição, estruturação de previdência (se houver) e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da

CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

17.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Global da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

17.4.1. A SUBCLASSE é beneficiada por acordos de remuneração com a devolução à SUBCLASSE da totalidade das taxas cobradas pelas classes investidas geridas pelo GESTOR, fazendo, portanto, com que a Taxa Global máxima seja igual à taxa cobrada.

17.5. A taxa máxima anual de custódia paga pelo Fundo será de 0,10% (dez centésimos por cento) ao mês sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

17.5.1. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

17.6. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. taxa global;
- XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global, observado que o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas;
- XV. taxa máxima de distribuição;
- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVIII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XIX. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XX. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

17.1. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

18.1. O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

18.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

18.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores,

18.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de

Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

18.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras do Fundo;
- b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 18.3.1.;
- c) destituição do Administrador ou do Gestor;
- d) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- e) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- f) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- g) alteração da Taxa Global;
- h) alteração do prazo de duração do Fundo;
- i) sobre o resgate e a amortização de cotas em Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;
- j) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação; e
- k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
- l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- m) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- n) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- o) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- p) alterar a política de investimento do Fundo.

18.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão

social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, gestão, de custódia ou de performance.

18.3.1.1. As alterações referidas no subitem 18.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

18.3.1.2. A alteração referida no subitem 18.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.4. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 19.5. deste Anexo Descritivo, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme aplicável. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

18.4.1. Os percentuais de que trata o item 18.4. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

18.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 20.3. deste Anexo descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

18.4.3. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.4.4. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

18.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo.

18.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 20.4. deste Anexo Descritivo.

18.5. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 20.4. deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

18.5.1. Na hipótese a que se refere o item 19.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

18.6. O Administrador disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

19.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

19.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

19.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade,

19.3.1. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

20. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 20.1.** O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).
- 20.1.1.** As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
- 20.2.** O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.
- 20.3.** O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 20.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 20.4.** As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.
- 20.5.** Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.
- 20.5.1.** Considera-se relevante, para os efeitos do item 20.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- 20.5.2.** Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.
- 20.5.2.1.** O Administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

21. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

- 21.1.** O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas às Cotas de FIDC, aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo,

empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

- 21.2.** Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direito Creditório e aos Ativos Financeiros de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.
- 21.3.** O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.
- 21.4. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE <https://franklintempleton.com.br/politica-de-voto>.**

22. LIQUIDAÇÃO

- 22.1.** O Fundo será liquidado:
- (a) por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
 - (b) na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento; ou
 - (c) desinvestimento com relação a todas as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo;
- 22.2.** A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da ou resgate da totalidade das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo.
- 22.3.** Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Cotas de FIDC e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

- 22.3.1.** Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação ou resgate das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.
- 22.4.** Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 22.2. deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 22.3.1. deste Anexo Descritivo.
- 22.4.1.** A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.
- 22.4.2.** Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez a título de resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 22.4.3.** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 22.4.4.** O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 22.5.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.
- 22.5.1.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a

regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

22.6. Após a partilha das Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 23.5. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

APÊNDICE A DO ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO WESTERN ASSET PREV STRUCTURED CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A Subclasse única de Cotas receberá recursos exclusivamente de Investidores Qualificados.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração será devida conforme descrita no Capítulo 17 do Anexo Descritivo.

3. CARACTERÍSTICAS DA COTA

3.1. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou subclasse, conforme aplicável.

4. APLICAÇÕES

4.1. As aplicações ocorrerão nos termos do Capítulo 8 do Anexo Descritivo, mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente ao distribuidor; (ii) quando aplicável, adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no Fundo e está ciente de que o Administrador, o Gestor e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da Classe; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do Fundo.

4.2. Os recursos aportados serão convertidos em Cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo.

4.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

4.4. A Cota terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do Cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

4.5. As aplicações em Cotas poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

4.6. Para emissão das Cotas, será utilizado o valor da cota, conforme descrito no item 8.7.4. do Anexo Descritivo.

4.7. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais devem observar o disposto no item 9.9.

4.7.1. Percentual máximo de Cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao Cotista.

5. RESGATE

5.1. Os resgates ocorrerão nos termos do Capítulo 9 do Anexo Descritivo, mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista diretamente ao Administrador;
- (ii) conversão de cotas em recursos obedecerá o disposto no item 9.4 do Anexo Descritivo; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 da conversão da Cota.

5.2. Os Cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na Subclasse única de Cotas, quando aplicável, indicado no item 8.9., antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento em Cotas inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

5.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas das Cotas, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

5.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos do Fundo, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

5.4.1. Caso o Administrador e/ou o Gestor declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

5.4.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

5.4.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (ii) cisão do Fundo; (iii) liquidação do Fundo; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos do Fundo; e (v) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos.

6. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Não serão considerados dias úteis (i) sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional; (iii) e/ou quando não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, não sendo, nestas datas, efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

Nas demais datas que não aquelas indicadas no item acima, o Fundo funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO WESTERN ASSET PREV STRUCTURED CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo as Cotas de FIDC, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança das Cotas de FIDC vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. Exceto caso tenham atuado ou dolo ou má-fé, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas de FIDC e para os Ativos Financeiros de Liquidez; ou

(iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I - Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) Risco de Mercado.

- (a) A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.
- (b) Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em Cotas de FIDC, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento das Cotas de FIDC da carteira do Fundo. Nesses casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar as Cotas de FIDC a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ii) Risco de Crédito.

- (a) Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores dos direitos creditórios investidos pelas classes investidas pelo Fundo, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das

Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.
- (c) Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
- (d) Os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.

- (e) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (iv) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (v) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá Cotas de FIDC em relação às quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (vi) Risco de Liquidez.
 - (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.

- (b) Risco de Liquidez das Cotas de FIDC. O risco de liquidez das Cotas de FIDC decorre da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para as Cotas de FIDC, e da consequente falta de liquidez das Cotas de FIDC.
 - (c) Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são a liquidação: (i) das Cotas de FIDC; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Somente após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo disporá de verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.
- (vii) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória.
- (a) Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.
 - (b) O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição das Cotas de FIDC pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos das Cotas de FIDC ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas de FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (viii) Limitação de Ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas aos Cotistas é o pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo Fundo. Em caso de não recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução

ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (x) Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas de FIDC, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que as Cotas de FIDC sejam pagas e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerão conforme solicitado, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Cotas de FIDC; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas de FIDC; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas

as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

- (xii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (xiii) Riscos Arelados aos Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Cotas de FIDC, poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive em cotas de fundos de investimento financeiro registrados na CVM, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.
- (xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas:
 - (a) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.
 - (b) As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o

Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

- (xv) Risco de Patrimônio Negativo. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.
- (xvi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (xvii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).
- (xviii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá resgatar as Cotas podendo efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xix) Risco Decorrente de Alterações do Regulamento. O regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM,

em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da assembleia geral de cotistas. tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xx) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

- (i) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

- (ii) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Fundo poderá adquirir Cotas de FIDC de um único emissor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o Fundo.

- (iii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. É permitido ao Fundo, suplementarmente a parcela de Cotas de FIDC que comporão a carteira do Fundo, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros de Liquidez. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (iv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial das Cotas de FIDC. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança das Cotas de FIDC serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista neste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (v) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito. Tendo em vista o objetivo do Fundo em adquirir Cotas de FIDC, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no presente Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção das Cotas de FIDC para aquisição pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas.
- (vi) Risco de Originação – Inexistência de Cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Cotas de FIDC suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Cotas de FIDC. A ausência de Cotas de FIDC elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima, bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.
- (vii) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em

nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição das Cotas de FIDC e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

- (viii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.
- (ix) Risco de Governança em relação às Cotas de FIDC. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares das Cotas de FIDC serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos regulamentos, de modo que, caso o Fundo detenha uma quantidade de Cotas de FIDC que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o Fundo poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares das Cotas de FIDC, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os regulamentos das Cotas de FIDC poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Fundo nas deliberações das assembleias gerais.